



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.296/2019

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG A DESTINAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE PIRACEMA, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101 DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema/MG, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – A presente lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Piracema/MG a destinar recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema – APAE, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Piracema destinar recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), originários da Emenda Parlamentar nº 32300001, Grupo GND-3, à APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema, CNPJ 02.992.947/0001-51, com sede na Avenida Gabriel Passos nº 66, Centro, Piracema/MG, para despesas de custeio da OSC Organização da Sociedade Civil, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Piracema autorizado a celebrar Termo de Parceria na forma de Colaboração com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema.

Parágrafo único. O Termo de Parceria será realizado e fiscalizado de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 025 de 2017 e Portaria 2.601, de 06 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.4º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema fica obrigada à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no Termo de Parceria, na da Lei nº 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 025 de 2017 e Portaria 2.601, de 06 de novembro de 2018.

Parágrafo único - A utilização dos recursos objeto desta Lei pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema será pelo período de até 2 (dois) anos.

Art. 5º - Para suportar a transferência de recursos autorizada nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, acrescentando à Lei Municipal nº1.283, de 27 de novembro de 2018, a seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.30. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

08.244. Assistência Comunitária

08.244.2716. Proteção Social Especial

08.244.2716.2328 – Transferência de Recursos para APAE – Originado de Emenda Parlamentar

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais 100.000,00

1.29.00 - Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social – FNAS 100.000,00

Parágrafo único. Para suportar o crédito adicional autorizado no *caput* desse artigo, será utilizado o excesso de arrecadação originado da Emenda Parlamentar nº 32300001 Grupo GND-3.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 22 de julho de 2019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal